



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO DO SUL, E O MUNICÍPIO DE PONTA
PORÃ/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO
FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, n.º 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO PELUFFO FILHO**, portador do RG n.º 342.286 SSP/MS, CPF/MF n.º 204.038.521-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7.º e incisos II e III do art. 9.º da Lei n.º 7.444/85, bem como da Resolução TRE/MS 580/2016 e do Provimento CGE/TSE n.º 03/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **PONTA PORÃ/MS**, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder recursos humanos e segurança, a promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento biométrico e transporte dos cidadãos oriundos das localidades de difícil acesso, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Quanto à **cessão de pessoal** de apoio ao recadastramento:

a) **ceder 10 (dez) colaboradores**, dentre servidores efetivos, comissionados, estagiários e/ou contratados, para a execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se a partir do dia 01.03.2019, no Cartório Eleitoral, para receber treinamento. A cedência abrangerá o período compreendido entre 01.03.2019 a 06.06.2019 e o perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento eleitoral, como conhecimento básico de microinformática e capacidade de atendimento ao público;

b) os colaboradores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;

c) determinar aos seus colaboradores, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;

d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;

e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

II - Quanto à **divulgação** nas vias de comunicação:

a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Municipal e outros Prédios Públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora à dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

III - Quanto à **disponibilização de transporte gratuito** aos munícipes:

a) promover o transporte gratuito aos munícipes que residem em localidade de difícil acesso, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou à serviço do Executivo Municipal, conforme cronograma e percursos a serem elaborados pelas serventias eleitorais;

IV - Quanto à **manutenção da segurança** em apoio ao recadastramento:

a) designar, sob listagem a ser fornecida ao Cartório Eleitoral, guardas municipais para apoio ostensivo e efetivo na unidade de recadastramento, inclusive nas datas especiais para atendimento aos eleitores, nos finais de semana e/ou feriados;

V - Quanto à **infraestrutura** em apoio ao recadastramento:

a) ceder, durante o período de vigência do presente Termo, máquina fotocopadora de porte médio ou grande, com *tonners* reservas, para otimizar a extração de cópia de documentos dos eleitores e/ou impressão de expedientes que se fizerem necessários ao atendimento revisional, permitindo maior agilidade nos trabalhos e menor tempo de espera aos munícipes.

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

b) fornecer *link* de dados necessário ao funcionamento dos sistemas informatizados indispensáveis ao atendimento do eleitor;

c) fornecer capacitação a todos os colaboradores cedidos pelo **MUNICÍPIO**, visando o bom desempenho de suas atividades;

d) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

e) definir o horário de cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores disponibilizados e manter controle da frequência dos colaboradores à disposição da Justiça Eleitoral;

f) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;

g) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis a serem designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do TRE/MS, cabendo ao MUNICÍPIO ficar responsável pela cessão de pessoal e guarda municipal, realocação da utilização dos meios de divulgação próprios e fornecimento de transporte aos residentes em áreas de acesso remoto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do TRE/MS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em 06.06.2019, data informada como prazo final para a cessão de recursos humanos pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

Ponta Porã/MS, 28 de fevereiro de 2019.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE/MS

HÉLIO PELUFFO FILHO

Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS

Testemunhas:

Eduardo Haruo Braga Nagata

CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt

CPF 352.902.001-00

ANEXO – Plano de Trabalho

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessorias de Comunicação do TRE/MS e do município de Ponta Porã.	Atividade contínua até 30.05.2019.
Disponibilizar transporte gratuito aos munícipes.	Prefeitura de Ponta Porã.	Atividade contínua até 30.05.2019.
Ceder 10 (dez) colaboradores para apoio à revisão eleitoral com biometria.	Prefeitura de Ponta Porã.	Cedência entre o período de 01.03.2019 a 06.06.2019.
Ceder máquina fotocopidora, com tonners reservas.	Prefeitura de Ponta Porã.	Cedência entre o período de 08.03.2019 a 30.05.2019.
Prover serviços de segurança em apoio à revisão de eleitorado.	Prefeitura de Ponta Porã.	Atividade contínua até 30.05.2019.
Prover infraestrutura física, lógica e de rede de dados.	TRE/MS.	Atividade contínua até 30.05.2019.
Fornecer os equipamentos, mobiliário e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 30.05.2019.
Prover capacitação e coordenar as atividades desenvolvidas nos procedimentos revisionais	TRE/MS.	Atividade contínua até 30.05.2019.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Elaine Akamine França e Patrícia Midori Tamasato Weiler MUNICÍPIO: Eduardo Esgaib Campos e Dulce Maria Silveira Manosso	Atividade contínua até 06.06.2019.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO PELUFFO FILHO**, **Usuário Externo**, em 28/02/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HARUO BRAGA NAGATA**, **Membro da Comissão**, em 28/02/2019, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS**, **Presidente**, em 05/03/2019, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0621244** e o código CRC **D32EF7FE**.